



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.274 DE 02 DE MARÇO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 101.238,57 (Cento e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, destinado a aquisição de Equipamento para creche municipal na seguinte dotação:

|                         |   |                   |
|-------------------------|---|-------------------|
| <b>02</b>               | <b>EXECUTIVO</b>                              |                   |
| <b>0209</b>             | <b>Departamento de Educação</b>               |                   |
| <b>020903</b>           | <b>Ensino Infantil – Creche</b>               |                   |
| <b>12.365.0029.1015</b> | Aquisição de Equipamento                      |                   |
| <b>4.4.90.52.00</b>     | Equipamento e Material Permanente             | <b>101.238,57</b> |
|                         | <b>Fonte de Recurso 05 – Convênio Federal</b> |                   |

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, referente à Fonte de Recurso 05 Convênio Federal por intermédio de repasse Federal do Ministério da Educação - FNDE, excesso de arrecadação no valor de R\$ 101.238,57 (Cento e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

**Artigo 3º** - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de Origem.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 02 de Março de 2012.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 02 de Março de 2012.  
/acm.